



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Disciplina o disposto na Resolução nº 16/2004 do Conselho Superior e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 24 de fevereiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A implementação do Sistema de Cotas, no percentual previsto no art. 2º da Resolução nº 16, de 04 de novembro de 2004, do Conselho Superior, dar-se-á observando-se a periodicidade seguinte:

I – para o concurso vestibular de 2006, reservar-se-ão 30% das vagas, de todos os cursos, para egressos de escolas públicas;

II – para o concurso vestibular de 2007, reservar-se-ão 40% das vagas, de todos os cursos, para egressos de escolas públicas;

III – para o concurso vestibular de 2008, e para os que se seguirem até a última do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 16, de 04 de novembro de 2004, do Conselho Superior, reservar-se-ão 50% das vagas, de todos os cursos, para egressos de escolas públicas.

§ 1º - Reservar-se-ão 25% das vagas a que se referem cada um dos incisos do *caput* deste artigo para autodeclarados negros.

§ 2º - Para o Programa de Ingresso Seletivo Misto referente ao triênio 2006-2008 e para os demais que se seguirem até a última do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 16, de 04 de novembro de 2004, do Conselho Superior, reservar-se-ão 50% das vagas, de todos os cursos, para egressos de escolas públicas e, dentro deste percentual, uma reserva de 25% de vagas para autodeclarados negros.

**Art. 2º** - Durante os primeiros três anos de operação, poderão se candidatar pelo Sistema de Cotas os candidatos que tenham cursado, pelo menos, sete séries do ensino fundamental ou médio em escolas públicas.

Parágrafo único – Ultimado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderão se candidatar pelo sistema de cotas os candidatos que tenham cursado, pelo menos, quatro séries do ensino fundamental e a totalidade do ensino médio em escolas públicas.

**Art. 3º** - Nos termos previstos no art. 4º da Resolução nº 04/2005, do Conselho Superior, a alocação de vagas do Programas de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora observará os seguintes percentuais:

I – 30% das vagas para o PISM;

II – 70% das vagas para o Vestibular.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2005

**Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron**

**Secretário Geral**

**Profa. Maria Margarida Martins Salomão**

**Reitora**